



27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

GT - Grupo de Estudos e Pesquisas em Questão Social, Política Social e Serviço Social (GEP-QPSOCIAL)

UBERIZAÇÃO: UMA NOVA MORFOLOGIA DO TRABALHO E OS IMPACTOS NA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Ana Clara Barroso Soares¹

Rhanna Alice Moreira Linhares²

RESUMO

O sistema capitalista, marcado pela Indústria 4.0 — também conhecida como quarta revolução industrial —, introduziu novas tecnologias nos processos produtivos, transformando profundamente as dinâmicas de produção e as relações sociais do trabalho. Esse modelo tem como base as tecnologias da informação e comunicação (TICs), que intensificam a exploração da força de trabalho ao mesmo tempo em que maximizam lucros e produtividade. Nesse contexto, a partir da obra "*Uberização, trabalho digital e Indústria 4.0*", de Ricardo Antunes (2020), observa-se que a uberização representa uma nova modalidade de precarização, caracterizada pela terceirização, informalidade e extrema flexibilização das relações laborais. Ambos os processos configuram mecanismos de aprofundamento da precariedade no capitalismo, reconfigurando a exploração em moldes digitais e desregulados. Esse cenário gera impactos significativos na Previdência Social, sustentada por contribuições de empregadores, trabalhadores e do Estado. A ausência de vínculo empregatício e a desregulamentação isentam as grandes empresas de contribuir para o sistema, ampliando ainda mais seus lucros. Paralelamente, os baixos salários inviabilizam a contribuição regular dos trabalhadores, privando-os do acesso à proteção previdenciária, como auxílio-doença ou aposentadoria. Assim, enfraquece-se o financiamento do sistema, que tende a se agravar diante da continuidade da precarização. A aposentadoria torna-se distante para essa classe, que, diante do esgotamento físico e mental, recorre à assistência social por meio do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Diante disso, este artigo analisa os impactos da uberização no sistema previdenciário brasileiro, destacando a urgência de políticas públicas que assegurem direitos mínimos e evitem a sobrecarga assistencial, a marginalização dos trabalhadores e o risco de colapso da seguridade social.

Palavras-chave: uberização; precarização; direitos.

1 INTRODUÇÃO

A princípio, este trabalho é fruto das reflexões e apropriações teóricas construídas ao longo da formação no curso de Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte

¹ Graduanda do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. E-mail: clara.barroso.070@ufrn.edu.br

² Graduanda do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Email: rhanna.linhares.704@ufrn.edu.br



27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

(UFRN). Desde o início da graduação, aprendemos importantes conceitos e compreensões do trabalho ontológico fundante do ser social, sua reprodução e venda no sistema capitalista. Posteriormente na matéria de “Trabalho e Sociabilidade” aprendemos sobre as transformações do trabalho e o modelo de industrialização 4.0, resultantes do impacto das novas tecnologias no mercado de trabalho e conseqüentemente nas formas de venda da mão de obra laboral, nesse contexto, com esses conhecimentos estruturados surgiu a indagação das implicações, em especial da uberização, no mercado de trabalho brasileiro.

Nessa perspectiva, e em consonância com as obras de Ricardo Antunes, este artigo busca analisar os impactos do novo modelo laboral na Previdência Social brasileira. Parte-se da premissa de que a uberização representa precarização e exploração da força de trabalho, ao transferir todos os custos e riscos para o trabalhador e ao romper com os vínculos formais de emprego. Como consequência, observa-se a massificação desse modelo de trabalho por meio das plataformas. Plataformas como *Uber*, *iFood* e *Airbnb* exemplificam essa lógica, que difunde relações laborais individualizadas e desprovidas de proteção social, configurando um cenário de hiperexploração e vulnerabilidade para a classe trabalhadora no século XXI.

Esse processo está diretamente relacionado à previdência social, que integra o sistema de seguridade social brasileiro e tem seu financiamento sustentado pelas contribuições dos trabalhadores, dos empregadores e do Estado. Importa destacar que a proteção oferecida por essa política restringe-se àqueles que contribuem regularmente. Com o enfraquecimento dos direitos trabalhistas e a expansão da informalidade, verifica-se, ao longo dos anos, uma redução nas contribuições da classe trabalhadora, acompanhada do crescimento da desproteção social.

Esse cenário, por sua vez, impacta de maneira significativa o financiamento da previdência social. A diminuição da base contributiva fragiliza a sustentabilidade do sistema, ao mesmo tempo em que amplia a exclusão de milhares de trabalhadores da cobertura previdenciária. Tal situação decorre da intensificação da desregulamentação e da flexibilização das relações de trabalho, somadas aos efeitos da Indústria 4.0 e das transformações no mundo laboral, que reduzem as possibilidades de inserção formal e empurram grande parte dos trabalhadores para a informalidade.

Nesse contexto, a uberização surge como uma alternativa para que os trabalhadores consigam obter algum tipo de renda. No Brasil, aproximadamente 2,2 milhões de pessoas atuam



27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

em plataformas digitais, segundo dados do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebrap), em parceria com a Associação Brasileira de Mobilidade e Tecnologia (Amobitec). Esses números evidenciam o crescimento expressivo da subocupação no país e revelam que a maior parte desses trabalhadores não têm acesso à proteção social garantida pela previdência, sobretudo devido aos baixos salários obtidos nesse tipo de atividade. Dessa forma, a expansão do trabalho uberizado não apenas prejudica diretamente os trabalhadores inseridos nessa modalidade, como também compromete a sustentabilidade do sistema previdenciário, reforçando o ciclo de precarização e desproteção social.

A ausência de direitos trabalhistas na modalidade de trabalho uberizado transforma a aposentadoria em uma meta praticamente inalcançável para essa parcela da população trabalhadora. Essa realidade reflete não apenas a falta de regulamentação que responsabilize as grandes empresas milionárias por trás dos aplicativos, mas também a lógica do próprio modelo de negócios, que remunera os trabalhadores com salários extremamente baixos. Como consequência, esses trabalhadores ficam impossibilitados de atender às necessidades básicas e de contribuir regularmente para a previdência social, aprofundando a desigualdade e reproduzindo a exclusão social em escala estrutural.

Em síntese, este presente artigo tem como finalidade apresentar os possíveis impactos da uberização como nova forma de trabalho na previdência social, mostrando as repercussões sociais já visíveis desse modo de trabalho na previdência social brasileira.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 UBERIZAÇÃO: UM REFLEXO DA INDÚSTRIA 4.0

Dando início a discussão, iremos analisar o novo modelo de reprodução do sistema capitalista - denominado indústria 4.0 - utilizando como obra principal o livro “Uberização, Trabalho Digital e Indústria 4.0”. Trata-se de uma coletânea de textos de autorias distintas com mesma temática, organizada por de Ricardo Antunes, no qual apresenta uma análise crítica sobre as mudanças recorrentes no trabalho devido à expansão das tecnologias. Em resumo, a obra aborda o trabalho digital e como ele tem afetado o meio laboral atual.

Antunes relata que a indústria 4.0 é um conjunto de alterações nas forças produtivas, em consonância com a modificação da forma como o trabalho se relaciona na indústria.



27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

Tornando-se um fenômeno recente de disseminação global, responsável diretamente por grandes mudanças no modo de produção e na estruturação das relações de trabalho, esse modelo é oriundo da Alemanha desde 2011, no qual tem com finalidade propiciar um profundo salto tecnológico mundial na forma produtiva do capital, com o aumento da automatização e robotização das empresas.

Sob essa ótica, uma das características desse modelo industrial são as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), elemento central entre os diversos aparatos da acumulação de capital atual. Sendo assim, as TIC têm como objetivo aumentar os lucros e produtividade do sistema capitalista, sem levar em consideração os sentidos humano-societal, buscando a exploração em massa da classe trabalhadora. Nesse contexto, empresas como *uber*, *i-food*, *airbnb* e entre outras, que utilizam aplicativos como principal método de prestar serviços, apropriam-se das tecnologias como forma de exploração da força de trabalho humana.

Para melhor elucidar este trabalho, utilizaremos o mesmo conceito de uberização empregado por Antunes - obra está supracitada neste artigo -, no qual define como um processo de individualização das relações de trabalho. Isso posto, nele repassa-se ao trabalhador a imagem de “prestador de serviço”, fazendo com que as empresas os tratem como “colaboradores” e não como empregados assalariados. Esse processo ocasiona no enfraquecimento de pertencimento à classe social proletária, fragilizando consequentemente a luta de movimentos sociais e responsabilidade da empresa com direitos trabalhistas .

O termo Uberização têm origem devido a popularidade do aplicativo *Uber*, plataforma digital de corridas, no qual trabalhadores se submetem com seus automóveis a realizarem transporte de passageiros. Esse trabalho é caracterizado por transferir as responsabilidades de seguro, manutenção de veículos, alimentação, limpeza entre outros gastos essenciais para o trabalhador, desresponsabilizando as empresas dos vínculos e manutenções empregatícias. O papel do aplicativo neste modelo de trabalho é se apropriar do mais-valor produzido pelos proletários sem nenhuma responsabilidade e regulamentação social.

“Em um cenário de precarização, em que terceirização, flexibilização e informalidade são cada vez mais comuns, o surgimento e a expansão do trabalho uberizado se evidenciam em extrema negatividade, uma vez que, além de incentivar relações trabalhistas crescentemente individualizadas (apresentada como “prestação de serviços”), acabam por forjar condições para a completa supressão da legislação social protetora do trabalho” (ANTUNES, 2020, p. 2).



27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

Hodiernamente, a invasão tecnológica que permeia as empresas permitem sua flexibilização digital por meio de diversos maquinários e programas de inteligências artificiais, como consequência desse desenvolvimento tecnológico têm o avanço e ampliações globais. Neste processo, a força de trabalho humana se torna supérflua e em cargos inferiores, sendo assim, os empregos oferecidos em sua grande maioria são com elevadas jornadas de trabalho incompatíveis com o salário oferecido e sem ligação com a previdência social.

O processo atual de modernização do trabalho é marcado por um momento de informalidade digital, em que trabalhadores oferecem sua força de trabalho a grandes plataformas digitais como prestadores de serviço e recebem em troca, majoritariamente, longas jornadas e a desproteção da legislação trabalhista, assim sendo, a facilidade oferecida pelos aplicativos na era digital aliada com o alto índice de desemprego expande ainda mais essa modalidade de trabalho precarizado.

Além disso, esse modelo carrega como característica a precarização do trabalhador, que é levado a trabalhar por horas a fio em busca de uma remuneração frequentemente baixa e vinculada à produtividade. Como citado por Antunes e seus colaboradores, "a corrosão dos direitos trabalhistas na conjuntura atual se aproxima até mesmo de situação durante a fase primitiva da acumulação capitalista" (ANTUNES, 2020, p. 2).

Em síntese, a uberização consolida-se como a face mais perversa da reestruturação produtiva do capital no século XXI, materializando um projeto de desmontagem sistemática dos direitos e da proteção social conquistados historicamente. A farsa da autonomia e do empreendedorismo individual encobre uma realidade de hiperexploração, onde a externalização de todos os custos e riscos para o trabalhador fragiliza não apenas sua condição econômica imediata, mas toda a estrutura de sustentação societária. O futuro que se vislumbra, portanto, é o de uma classe trabalhadora atomizada, profundamente vulnerável e desprovida das redes de proteção que caracterizam um Estado Social, aprofundando as desigualdades e naturalizando a barbárie como norma das relações laborais na era digital.

2.2 DIREITOS EM RETROCESSO: TRABALHADORES UBERIZADOS E O FUTURO DA SEGURIDADE SOCIAL



27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

As políticas de proteção social, nas quais se incluem a saúde, a previdência social e a assistência social, configuram-se como frutos de longos processos de mobilização e resistência da classe trabalhadora. Elas materializam necessidades e princípios elaborados coletivamente pelos trabalhadores e, posteriormente, passaram a ser institucionalizadas e reconhecidas pelo Estado e pelas classes dominantes, ainda que sob tensões e disputas.

Nesse contexto, a promulgação da Constituição Federal de 1988 foi resultado de um longo processo histórico de lutas sociais. O texto constitucional instituiu o sistema de seguridade social brasileiro, integrado pelas políticas de saúde, assistência social e previdência, e determinou que sua manutenção deve ocorrer de forma conjunta, envolvendo tanto os poderes públicos quanto a sociedade civil.

Após a promulgação da Constituição, a saúde foi reconhecida como uma política universal, configurando-se como direito de todos e dever do Estado. O Sistema Único de Saúde (SUS) é financiado por recursos provenientes da seguridade social, complementados pelas três esferas de governo.

No âmbito da assistência social, ficou estabelecido que o Estado tem o dever de prestar suporte às pessoas em situação de vulnerabilidade social, sobretudo àquelas em condição de pobreza, independentemente de contribuição prévia. O Sistema Único de Assistência Social (SUAS) oferece diversos programas e serviços, dentre os quais se destacam atualmente o Programa Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Embora possua caráter assistencial, o BPC funciona como uma espécie de aposentadoria não contributiva, assumindo papel crescente no sistema de proteção social do país.

Já a previdência social constitui o único segmento que requer contribuições dos trabalhadores com renda ativa, bem como de seus empregadores. Essas contribuições são essenciais para assegurar proteção frente a riscos sociais ligados à atividade econômica e às contingências da vida, como maternidade, incapacidade temporária ou permanente para o trabalho, morte e envelhecimento. O financiamento dessa política é formado pelas contribuições dos empregados, dos empregadores e do Estado.

Embora o modelo de seguridade social brasileiro pós-1988 tenha sido estruturado com base nas orientações e nos princípios que caracterizam o estado de bem-estar social em países desenvolvidos, fatores como a exclusão presente no mercado de trabalho, o elevado grau de pobreza da população, a concentração significativa de renda e as limitações na efetivação das políticas públicas indicam que, no Brasil, a adoção desse modelo não se traduziu de forma plena na universalização do acesso aos benefícios sociais. (MOTA, 2006, p. 3)

Nesse sentido, um dos principais obstáculos para que os trabalhadores tenham acesso à proteção garantida pela previdência social é o processo de desmonte dos direitos trabalhistas. Esse processo tem se aprofundado por meio de iniciativas como a terceirização, a flexibilização



27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

e a desregulamentação das relações de trabalho, configurando-se como resultado das contrarreformas trabalhistas historicamente implementadas no país. Tais medidas fragilizam a inserção dos trabalhadores no sistema contributivo e dificultam o pleno usufruto da proteção social, sobretudo no âmbito previdenciário, uma vez que se trata de uma política baseada, essencialmente, na contribuição regular.

O cenário de desmonte dos direitos trabalhistas manifesta-se na crescente presença de trabalhadores uberizados no país. A exclusão estrutural do mercado de trabalho empurra uma parcela significativa da população para a informalidade, levando muitos a recorrerem a aplicativos de transporte e entrega como forma de subsistência.

Nesse contexto, a ausência de vínculo empregatício e a desregulamentação do trabalho isentam as grandes empresas responsáveis por essas plataformas da obrigação de contribuir para o sistema previdenciário, ao mesmo tempo em que ampliam consideravelmente seus lucros. Paralelamente, a retirada de direitos trabalhistas — especialmente no que se refere aos baixos salários — impede que esses trabalhadores realizem contribuições regulares, deixando-os desprotegidos e sem acesso a benefícios garantidos pela Previdência Social, como o auxílio-doença em casos de acidentes de trabalho.

Como consequência, o financiamento do sistema previdenciário enfraquece, situação que tende a se agravar à medida que a precarização e a retirada de direitos avançam. Além disso, o acesso à aposentadoria se torna cada vez mais distante para essa parcela da população, dado que é exigido um tempo mínimo de contribuição para a concessão desse direito.

Diante desse contexto, os trabalhadores uberizados que não conseguiram contribuir para a previdência social enfrentam, com o envelhecimento, um risco significativo de desproteção. Nessa situação, o Benefício de Prestação Continuada (BPC) emerge como uma alternativa para garantir a subsistência desses indivíduos, funcionando, em muitos casos, como um mecanismo compensatório frente às lacunas deixadas pelo sistema previdenciário. Previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e integrado à política de assistência social, o BPC assegura o pagamento de um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade.

Embora essencial para mitigar os efeitos da precarização, a dependência crescente desse benefício evidencia as falhas estruturais do sistema de seguridade social e a vulnerabilidade da classe trabalhadora diante das transformações do mercado de trabalho.



27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa é orientada pelos métodos relacionados ao materialismo histórico-dialético buscando uma concepção crítica dos elementos apresentados, embasando-se basicamente em uma pesquisa de caráter qualitativo, voltado para atender aspectos subjetivos, como comportamento, ideias, sentimentos que a população afetada sentiu com essa questão, voltado para análise empírica de conhecer a maneira como as relações sociais se desenvolve no seu cotidiano. Em resumo, o desenvolvimento metodológico presente buscou compreender as particularidades sociais que permeiam a classe trabalhadora.

Utilizou-se um meio de pesquisa exploratória com o fito de tecer uma conjuntura histórica inerente à exploração da força de trabalho recorrente do processo de uberização. O estudo teve lastro bibliográfico sobre essa temática, alguns dos autores estudados foram, Ricardo Antunes, Mota, Nascimento, Reis entre outros, em consonância com a Constituição de 1988 que regulamenta a Previdência Social Brasileira e a Lei nº 8.742 - Orgânica da Assistência Social -. De maneira sucinta, foram atualizados além de obras literárias artigos periódicos pesquisados na plataforma CAPES.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A reflexão crítica construída ao longo do estudo das obras que utilizamos para realizar este artigo, pode nos indagar sobre os impactos do processo de uberização sob a Previdência Social brasileira que tendem a ser profundamente severos. Isso ocorre porque o modelo previdenciário nacional, de natureza contributiva e baseado no regime de repartição, opera por meio de um pacto social intergeracional. Nesse sistema, a arrecadação corrente - proveniente das contribuições dos trabalhadores ativos formalmente inseridos no mercado - é diretamente utilizada para custear os benefícios dos atuais aposentados e pensionistas.

Ao promover a precarização laboral e a informalidade, a uberização rompe radicalmente com as condições necessárias para a manutenção desse pacto. A ausência de vínculos empregatícios formais resulta na não realização de contribuições regulares ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) - tanto por parte das plataformas digitais (que não assumem a figura de empregadores) quanto dos próprios trabalhadores, frequentemente levados à condição de contribuintes insolventes -. Dessa forma, o ciclo intergeracional que sustenta o



27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

sistema previdenciário é gravemente comprometido, aprofundando uma crise de subfinanciamento e colocando em risco a proteção social futura de toda uma classe de trabalhadores.

Outro aspecto crucial a ser pontuado reside nas próprias condições de trabalho inerentes à uberização. A lógica de maximização de produtividade, imposta pelo algoritmo das plataformas, força jornadas de trabalho extensas e extenuantes. Essa pressão por resultados contínuos gera graves repercussões à saúde do trabalhador, com consequências em curto e longo prazo. Isso posto, o esgotamento físico e mental eleva exponencialmente os riscos de acidentes de trânsito e de desenvolvimento de doenças ocupacionais. No futuro, o desgaste acumulado compromete severamente a qualidade de vida na velhice, criando um cenário em que o indivíduo, além de não contar com uma renda previdenciária, possivelmente chegará a essa etapa da vida com a saúde fragilizada e demandando maior acesso aos serviços públicos de saúde.

Sob essa ótica, os trabalhadores desassistidos e adoentados veem como única opção recorrer ao BPC um pilar assistencial não contributivo destinado a idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade. A classe de trabalhadores por aplicativo, ao atuar na informalidade sem realizar contribuições previdenciárias, não ficam apenas excluídos do direito à aposentadoria no futuro mas sim dos demais benefícios disponibilizados pelo INSS - como por exemplo o auxílio saúde. Nesta conjuntura, chegarem à velhice sem terem acumulado tempo de contribuição para uma aposentadoria, esses indivíduos, cuja força de trabalho foi intensamente explorada pelas plataformas digitais, tornam-se potencialmente dependentes do BPC.

Em síntese, a Previdência Social brasileira, é visceralmente dependente do trabalho formal com carteira assinada. A uberização, ao disseminar relações de trabalho precárias, informais e desregulamentadas, não apenas explora o trabalhador no presente, mas também sabota o mecanismo de proteção social coletiva que garantiria sua segurança no futuro. Ela cria um déficit na arrecadação, onde uma parcela crescente da força de trabalho produz valor para o capital sem contribuir para a rede de proteção que ampara a sociedade. Dessa forma, o fenômeno não é apenas uma mudança no mundo do trabalho; é um agente ativo no desmonte



27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

do Estado Social, transferindo para o indivíduo isolado todos os riscos, inclusive o de chegar à velhice sem qualquer renda ou amparo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, urge analisar a mudança do sistema de regulamentação do modelo do trabalho uberizado, a fim de garantir que a proteção social conquistada historicamente pela classe trabalhadora não seja esvaziada. O fenômeno da uberização, embora apresente-se como alternativa de renda em meio ao desemprego estrutural, reproduz relações de exploração que fragilizam o pacto previdenciário e ampliam a exclusão social. Sem uma regulação que responsabilize as plataformas digitais e assegure contribuições justas à Previdência Social, a tendência é o aprofundamento da precarização e da vulnerabilidade da classe trabalhadora, colocando em xeque a sustentabilidade do sistema de seguridade social brasileiro. Portanto, repensar os marcos legais e fortalecer políticas públicas de proteção social são tarefas urgentes para evitar que o futuro das relações de trabalho seja pautado pela barbárie e pela supressão de direitos.

REFERÊNCIAS

ANSILIERO, Graziela et al. **Beneficiômetro da Seguridade Social: um panorama da previdência social brasileira a partir de indicadores clássicos**. Texto para Discussão, 2023.

ANTUNES, Ricardo. **Uberização, trabalho digital e indústria 4.0**. Boitempo Editorial, 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Benefício de Prestação Continuada (BPC). Disponível em: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/suas/beneficios-assistenciais/beneficio-assistencial-ao-idoso-e-a-pessoa-com-deficiencia-bpc>. Acesso em: 30 de abril de 2025

DO NASCIMENTO ARAÚJO, José Júlio César et al. Uberização: uma análise a partir de três categorias marxistas. **Contribuciones a las Ciencias Sociales**, v. 1, n. 8, p. 189-209, 2021.

DOS REIS GUEDES, Estevão; PASITTO, Fernando Teles. UBERIZAÇÃO E PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO: A TECNOLOGIA E OS NOVOS PARADIGMAS NA ESTRUTURA LABORATIVA NO SÉCULO XXI. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 10, n. 11, p. 844-860, 2024.



27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

DUTRA, Renata Queiroz; SEPÚLVEDA, Gabriela. O trabalho nos aplicativos de entrega de mercadorias: a desconstrução do sujeito de direitos trabalhistas. **REI-Revista Estudos Institucionais**, v. 6, n. 3, p. 1230-1252, 2020.

FILGUEIRAS, Vitor; ANTUNES, Ricardo. Plataformas digitais, uberização do trabalho e regulação no capitalismo contemporâneo [Digital Platforms, Uberization of Work and Regulation in Contemporary Capitalism]. **Contracampo**, v. 39, p. 27-43, 2020.

FRANCO, David Silva; FERRAZ, Deise Luiza da Silva. Uberização do trabalho e acumulação capitalista. **Cadernos Ebape. BR**, v. 17, n. spe, p. 844-856, 2019.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS). Cartilha BPC: Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social ao Idoso e à Pessoa com Deficiência. Brasília, DF: Ministério da Economia, Governo Federal, 28 maio 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/media/cartilha-bpc-original-28-05-2024.pdf>. Acesso em: 30 de abril 2025.

ISTOÉ Dinheiro. Brasil tem 2,2 milhões de trabalhadores por aplicativos. São Paulo, 28 maio de 2024. Disponível em: <https://istoedinheiro.com.br/brasil-22-milhoes-trabalhadores-aplicativos>. Acesso em: 30 de abril de 2025.

MOTA, Ana Elizabete. Seguridade social brasileira: desenvolvimento histórico e tendências recentes. **Serviço social e saúde: formação e trabalho profissional**. São Paulo: Cortez, p. 40-72, 2006.